

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Março de 2022.

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de 2022 Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.

Assinatura: 22/03/2022

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 820282

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 006-N, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo e licenciados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto nº 4.109-R, de 05 de junho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP e suas atualizações;

Considerando a Instrução Normativa IEMA Nº. 015-N, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte;

Considerando a importância da adequada orientação dos termos de referência e estudos ambientais para a formalização dos requerimentos de licenças ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica, e estabelece os Estudos Ambientais, e seus conteúdos, a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo e licenciados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos sob Descrição da Atividade de enquadramento: "Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)" e "Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR".

Para efeito de entendimento desta Instrução Normativa deverão ser adotados as seguintes definições, a saber:

- Micro Central Hidrelétrica: potência instalada menor ou igual a 75 kW;
- Minicentraís Hidrelétricas: potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 1.000 kW (1MW);
- Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH): potência instalada superior a 1 MW e menor ou igual a 5 MW;
- e
- Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH): potência

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do software Radar Empresarial - módulos fiscal, patrimonial, contábil, financeiro e orçamento, com seis acessos simultâneos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Valor mensal: R\$ 4.096,56 Vigência: 24 meses

Gestor do Contrato: Rubem Rodrigues da Costa

Processo nº: 89918673

Vitória, 21 de março de 2022

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 820225

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital n.º 01/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, torna público a **7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital n.º 01/2020 para contratação de servidores em designação temporária para os cargos de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

A relação dos candidatos convocados estará disponível a partir das 10 horas da data da publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Os candidatos convocados deverão entregar a documentação comprobatória, conforme item 6 e seus subitens do Edital n.º 001/2020, na Sede da AGERH, situada na Av. Jerônimo Monteiro, 1000 - Loja 01 - Ed. Trade Center - Centro - Vitória/ES - CEP 29.010- 935.

A CONVOCAÇÃO estará disponível a partir das 10 horas, da data desta publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Vitória/ES, 22 de março de 2022.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 820319

instalada superior a 5 MW e menor ou igual a 30 MW e área de reservatório de até 13 km² (treze quilômetros quadrados), excluindo a calha do leito regular do rio.

- Usina Hidrelétrica (UHE): potência instalada superior a 5 MW e igual ou inferior a 50 MW, desde que não sejam enquadrados como PCH e estejam sujeitos à outorga de autorização; potência instalada superior a 50 MW, sujeitos à outorga de concessão.

Parágrafo único. Demais procedimentos seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, ou que lhe suceder.

Art. 2º Os Estudos ambientais a serem apresentados para atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica serão definidos pelos critérios de potência instalada e área do reservatório.

I. Plano de Controle Ambiental (PCA): para empreendimentos com potência instalada até 5 MW e até 0,01 km² de reservatório.

II. Relatório de Controle Ambiental (RCA): para empreendimentos com potência instalada de até 10 MW e com reservatório de até 3 km².

III. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): para empreendimentos com potência instalada superior a 10 MW e/ou com reservatório acima de 3 km² ou que se enquadre no artigo 5º desta instrução normativa.

§ 1º Os projetos de engenharia e os estudos ambientais que vierem a compor o processo de licenciamento deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração e execução do(s) projeto(s) e do(s) estudo(s).

§ 2º Os estudos ambientais deverão ser apresentados em meio impresso e em meio digital em arquivo na extensão *.pdf pesquisável, sendo os projetos geométricos georreferenciados em arquivos nas extensões *.dwg, *.kmz, *.kml, ou *.shp, sendo que quando em mapas, os *shapefiles* deverão ser apresentados por feição e tema em separado.

§ 3º Para casos onde seja aplicável o EIA/RIMA e estejam previstas intervenções nos limites de unidade de conservação (UC) e/ou zona de amortecimento (ZA), em áreas quilombolas ou indígenas, deverá ser realizada Consulta Prévia Ambiental para aprovação do Termo de Referência (TR) do estudo a ser apresentado.

§ 4º Na Consulta Prévia Ambiental para as situações de que trata o § 3º, deverão ser apresentados os formulários e informações adicionais pertinentes as intervenções previstas, em conformidade às normas e procedimentos dos órgãos que serão consultados, visando viabilizar a consulta de TR.

Art. 3º O tipo de licença ambiental a ser requerida dependerá da fase em que se encontra o empreendimento, em consonância às opções estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016.

§ 1º Os requerimentos de licença somente poderão ser formalizados acompanhados das documentações administrativas pertinentes (lista disponibilizada no site eletrônico do Iema), e dos demais estudos técnicos listados no site eletrônico do IEMA.

§ 2º Especificamente para os casos de requerimento simultâneo de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI), estes somente serão formalizados acompanhados dos seguintes estudos técnicos: estudo referenciado no art. 2º; Plano Básico Ambiental (PBA), o qual contempla os programas ambientais apontados no estudo de forma detalhada; Plano

Ambiental de Conservação e Uso do Reservatório Artificial (PACUERA); Outorga para Aproveitamento Hidrelétrico e Anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 3º No momento da formalização de requerimentos de licença ambiental para atividade de geração de energia elétrica por meio hídrico, inclusive renovações, deverão ser apresentadas todas as documentações técnicas e administrativas necessárias ao respectivo requerimento, conforme discriminado na "Listagem Geral de Documentos" correspondente a cada tipo de requerimento, que se encontra disponibilizada ao público no sítio eletrônico do IEMA, no link correspondente ao Licenciamento Ambiental.

§ 4º Para empreendimento já implantado, que pretende retomar a sua operação, e que não possua licença ambiental válida que permita sua operação, deverá ser realizada Consulta Prévia Ambiental.

Art. 4º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) é exigido para todos os empreendimentos, independente da faixa de potência, que tenha formação de reservatório.

Parágrafo único. Para empreendimentos cujo barramento seja menor ou igual a 0,01 Km² deverá apresentar PACUERA conforme Termo de Referência do PACUERA Simplificado.

Art. 5º Nos casos em que o empreendimento pretendido necessitar, para sua instalação, de corte e/ou supressão de vegetação primária e/ou secundária em estágio avançado e médio de regeneração de qualquer formação vegetal do bioma Mata Atlântica, será exigida a Declaração de Utilidade Pública e a apresentação de EIA/RIMA, conforme Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica).

Art. 6º As orientações contidas nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada a necessidade de subsídios não contemplados na documentação apresentada.

Art. 7º Estarão disponíveis no sítio eletrônico www.iema.es.gov.br as versões atualizadas dos Termos de Referências (TR's) com as diretrizes para elaboração dos estudos definidos no Art. 2º e no Art. 4º da presente Instrução Normativa, com identificação do número da versão e da data de sua atualização.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos TR's, as versões anteriores deverão permanecer disponíveis no sítio eletrônico do IEMA, com a indicação do seu período de validade.

Art. 8º O IEMA poderá, caso julgue pertinente e por meio de parecer técnico consubstanciado, dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o estudo ambiental necessário.

Art. 9º As orientações contidas nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental e/ou documentação apresentada.

Art. 10 Devem ser seguidos os atos normativos, atos ordinários e normas técnicas citados nesta Instrução, inclusive suas atualizações e substituições.

Art. 11 Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 22 de março de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente do IEMA

Protocolo 820202